



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

## DECRETO Nº 466/2020.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES PÚBLICOS E PRIVADOS ANTE A PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** – o disposto na Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020, que Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** – que apesar do município de Maracás não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** – a expressiva aglomeração de pessoas durante as feiras livres do Município de Maracás.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinado o fechamento do comércio em geral no âmbito do município de Maracás, a partir das 14 horas do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por período superior, por ato próprio, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, **excetuando-se:**

- I** – Mercados, Supermercados, “Mercadinhos”;
- II** – Padarias e Delicatessens ;
- III** – Farmácias, Drogarias e Congêneres ;
- IV** – Postos de Combustível ;
- V** – Lojas de Insumos médicos e hospitalares ;
- VI** – Comércio de Gás GLP e água;
- VII** – Açougues;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Parágrafo Único** – A nenhum dos estabelecimentos que terão funcionamento permitido será facultada a possibilidade de consentir a estadia de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto. Não devendo ocorrer consumo *in loco* sob nenhuma hipótese nos casos de gêneros alimentícios.

**Art. 2º** Fica determinado o fechamento pelo prazo de 15 (quinze) dias de clínicas e consultórios odontológicos, fisioterápicas, estéticas e consultórios de psicologia.

**Art.3º.** Fica determinada a suspensão de comercializações na feira livre municipal de produtos outros que não pertençam a categoria da agricultura familiar local previamente cadastrados, especialmente comercialização de vestimentas, calçados, acessórios, utensílios domésticos e todos os produtos que não sejam próprios ao natural consumo humano, a partir de 21/03/2020 até o dia 20/04/2020, podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Exerça-se o poder de polícia contra qualquer contribuinte oriundo de outro Município que seja flagrado comercializando produtos nas feiras livres do Município de Maracás a partir de 21/03/2020 até 20/04/2020, adotando todas as medidas cabíveis.

**Art. 4º.** Recomenda-se que os transeuntes permaneçam nas feiras livres municipais durante o tempo necessário para adquirir produtos de sobrevivências e retornem às suas casas.

**Parágrafo Único** – Recomenda-se que os maiores de 60(sessenta) anos não se locomovam às feiras livres e permaneçam em suas residências.

**Art.5º.** Recomenda-se que os presentes nas feiras livres respeitem a regra de aproximação mínima de 1,5m(um metro e meio) entre as pessoas e evitem aglomerações.

**Art.6º.** O acesso aos prédios públicos a partir de 23.03.2020 durante o período de 30 (trinta) dias fica restrito ao Prefeito, Secretários e servidores públicos, a fim de evitar quaisquer aglomeração de pessoas, e manter os serviços essenciais em funcionamento. Podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

§ 1º- Os atendimentos relativos à Secretaria Municipal de Saúde de Maracás no Hospital Municipal, mantem-se funcionando em urgência e emergência, as unidades de saúde permanecem em horário de funcionamento de rotina, reorganizando os atendimentos a fim de evitar aglomerações.

§ 2º- As visitas aos pacientes internos e/ou em observação no Hospital Municipal Dr. Álvaro Bezerra, a partir de 21.03.2020 durante o periodo de 180 (cento e oitenta) dias ficam restritas aos pais, filhos, cônjuges, avós e irmãos, até o limite de 04 (quatro) membros por família ao dia, um por vez. Podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, em 20 de Março de 2020.**

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**  
**Prefeito Municipal de Maracás-BA**

**DARLENE COELHO ROSA**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**REGINALDO AMORIM NOVAES**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

**ROGERIO DE OLIVEIRA SOARES**  
**Secretário Municipal de Governo**

**ADINEIDE DE NOVAES SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**

**AGNOLIA DOS SANTOS GALVÃO**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

**JOÃO MENEZES DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**DANILO OLIVEIRA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**